



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



DECRETO Nº 79/2023
De 24 de outubro de 2023.

Regulamenta, em âmbito municipal, o comitê gestor de acompanhamento e fiscalização da lei federal complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da união aos estados, ao distrito federal e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural regulamentada pelo decreto presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023 para o município de Aquidabã/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos Art.62 incisos IX da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e a Lei municipal nº 170 de 22 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Aquidabã, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, executará os recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme previsto, descritos no art. 6º e art. 8º da referida Lei, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Cultura e os demais órgãos municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e execução do valor integral a ser destinado ao Município de Aquidabã, nos termos do art. 3º da Lei Paulo Gustavo, realizando no que couber às diferentes instâncias, forças tarefas para o atendimento integral, nos prazos e perante os processos estabelecidos no processo de aplicação da referida Lei.

Art. 2º Caberá à Diretoria Municipal de Cultura atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo em Aquidabã, com as seguintes atribuições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

I – Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – Validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Aquidabã;

III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Aquidabã;

V – Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;

VI – Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;

VII – regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;

VIII – conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação, ao teor do art. 18 da Lei Complementar nº 195, de 2022, com a avaliação do respectivo comitê artístico;

IX – Avaliar a prestação de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

X – Avaliar a prestação de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

Art. 3º Será formado um Comitê Gestor, composto por 03 (três) representantes (titulares), sendo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Diretoria Municipal de Cultura;

III – Membros das áreas culturais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



§ 1º Cada representante titular terá 01 (um) suplente.

§ 2º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º Os representantes da Diretoria Municipal de Cultura serão indicados pelo Diretor Municipal de Cultura.

§ 4º Caberá aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e da diretoria de cultura, a responsabilidade de acompanhar as reuniões setoriais e receber os critérios e linhas dos editais e chamamentos que serão lançados.

§ 5º Os representantes também serão os fiscais do processo de seleção e acompanhamento, cabendo o aceite final de publicação dos selecionados, inserção da documentação solicitada no edital e da homologação dos projetos no processo final de prestação de contas ou o que couber.

Art. 5º O Comitê Gestor descrito no art. 3º deste Decreto terá as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Aquidabã/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 4º § 2º Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022;

II – Participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Aquidabã na forma prevista nos artigos. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

III – Subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

IV – Os titulares e suplentes se reuniram para eleger o presidente do comitê gestor;

V – Fiscalizar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

§ 1º Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 04 (quatro) reuniões, sendo uma para eleger o presidente do comitê



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

gestor (prazo de dois dias a partir da publicação desta portaria) uma para planejamento das ações e definição dos critérios, uma para acompanhamento e definição dos encaminhamentos necessários no que tange a execução dos recursos previstos neste Decreto e uma para construção da Prestação de Informações Final.

§ 2º O presidente do Comitê convocará reunião extraordinária a qualquer tempo, justificada a necessidade.

§ 3º A diretoria Municipal de Cultura e a comissão de avaliação de Aquidabã/SE homologará as decisões de acordo com a viabilidade jurídica e administrativa.

Art. 6º Não será atribuída remuneração para os membros do Comitê Gestor e os membros da comissão de avaliação.

Parágrafo Único - Os membros nomeados do Comitê Gestor Artístico e do Comitê Setorial do Audiovisual de Aquidabã não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios locais da Lei Paulo Gustavo (recursos oriundos do Município de Aquidabã), por se caracterizar como conflito de interesse.

Art. 7º A Comissão de Avaliação será integrada por 03 (três) membros, 02 membros indicados pelo poder executivo e o terceiro será o presidente do comitê;

Art.8º O Prefeito Municipal de Aquidabã poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art.10º Revogam-se as disposições contrárias.

Aquidabã/SE, 24 de outubro de 2023.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ